



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI MUNICIPAL Nº 229 /2001

DE 26 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único – As metas e prioridades fixadas no Anexo a esta Lei de que se Trata este artigo, terão procedência na alocação de recursos na Lei orçamentária para o ano de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Artigo 3º - Aos valores da estimativa de receita e os da fixação das despesas orçamentárias para o ano de 2002, serão equilibrados, em face das inexistências de previsão no atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 4º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002, abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixas nesta Lei e às Demais normas de direito financeiro, especialmente o parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Inciso I, II e III.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R É N C I A M T

Artigo 6º - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado na vigência.

Artigo 7º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, & 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 8º - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face de valor programado, considerada a receita acumulada no exercício, sobre o total de créditos aprovados em cada Poder.

& 1º - O valor obtido será reduzido das dotações em âmbito de cada Poder, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

& 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde e outros, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

& 3º - Nenhum dos poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

& 4º - No caso de Restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Artigo 9º - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final do semestre, deverá ser reconduzida aos limites na forma prevista no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cabendo, os ambos poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação do total orçamentário.

Artigo 10º - No exercício de 2002 o controle de custos e a avaliação dos resultados do programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

& 1º - As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados ao menos por Projeto Atividade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

& 2 - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

Artigo 11º - Ressalvadas as transferências de recursos e entidade da administração Indireta já especialmente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio de congêneres dependerão da específica autorização legislativa de existência de recursos orçamentários.

Artigo 12º - O Município contribuirá para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste e congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Artigo 13º - No exercício 2002, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados em ambos ao Poderes, desde que:

1 - Haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes;

2 - não provoquem dissidente do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

3 - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco pôr cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder; e

4 - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até (30) trinta dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 14º - Até 31 de outubro de 2001, o Executivo deverá submeter ao legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma de artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15º - Até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Artigo 16º - As autarquias e fundações, entidades da Administração indireta, deverão executar até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, demonstrativos com as explicitações seguintes:

a) resuma Geral da Receita (Forma de Anexo 2, lei nº 4.320/64);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- b) consolidação geral por Natureza de Despesa (Forma do anexo 2, lei nº 4.320/64).
- c) Demonstrativo das despesas por Funções, Programas e subprogramas (Forma do Anexo 7, Lei nº 4.320/64).

Artigo 17º - O Orçamento da Seguridade Social, será desdoblado na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, tanto para as receita como para as despesas, e integrara a Lei Orçamentária anual.

Artigo 18º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo, ate trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Artigo 19º - Este Executivo enviará até o dia trinta (30) de agosto de 2001, o Projeto de Lei Orçamentária anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2002, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 21º - Manter todos os serviços considerados de utilidades e interesse publico, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos visando atender o Município, a Comunidade e o interesse da população de Querência - MT.

Artigo 22º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Finanças a elaboração do Orçamento do que trata o presente Projeto de Lei.

Artigo 23º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição ou remanejamento ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Artigo 167 da C.F.

Artigo 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 13 de abril de 2001.


DENIR PERIN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

I - LEGISLATIVO

- 1.01 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- 1.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 1.03 - Construção e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- 1.04 - Publicação e Publicidade;
- 1.05 - Dívidas e outras Amortizações;
- 1.06 - Aquisição de Veículos.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.01 – Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- 2.02 – Revisão e atualização de alíquotas para espécie tributaria;
- 2.03 – Manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
- 2.04 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o gabinete;
- 2.05 – Aquisição de veículo para o gabinete;
- 2.06 – Construção de paço Municipal;
- 2.07 – Manutenção e encargos com a junta de serviço Militar;
- 2.08 – Manutenção e encargos com assessoria jurídica;
- 2.09 – Manutenção e encargos com o chefe de gabinete do Prefeito;
- 2.10 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração;
- 2.11 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria;
- 2.12 – Manutenção e encargos com setor de recursos humanos;
- 2.13 – Manutenção e encargos com o setor de serviços gerais;
- 2.14 – Manutenção e encargos com a secretaria de desenvolvimento e Promoção social;
- 2.15 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social;
- 2.16 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças
- 2.17 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Finanças;
- 2.18 – Manutenção e encargos com a tesouraria;
- 2.19 – Aquisição de Imóveis;
- 2.20 – Aquisição de Linhas Telefônicas;
- 2.21 – Ampliação do sistema de Processamento de Dados;
- 2.22 – Amortização de encargos com dívida contratada;
- 2.23 – Salário Família;
- 2.24 – Manutenção e encargos com o departamento de compras, licitações e cadastro;
- 2.25 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para departamento pessoal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- 2.26 – Publicação e Publicidade;
- 2.27 – Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar;
- 2.28 – Contribuição ao PASEP.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

- 3.01 – Manter as atividades para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- 3.02 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação, Cultura e desportos;
- 3.03 – Aquisição de equipamentos, Máquinas, móveis e utensílios para Secretaria de Educação, Cultura e desportos;
- 3.04 – Construção de Creche;
- 3.05 – Manutenção e encargos com a creche;
- 3.06 – Aquisição e máquinas, móveis e utensílios para a creche;
- 3.07 – Construção de Escolas Publicas Municipais;
- 3.08 – Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental;
- 3.09 – Aquisição de Máquinas Móveis e utensílios para o ensino Fundamental;
- 3.10 – Manutenção e encargos para treinamentos e capacitação;
- 3.11 – Ampliação da unidade Pré-escolar;
- 3.12 – Aquisição de máquinas móveis e utensílios para a unidade Pré-escolar;
- 3.13 – Manutenção e encargos com o ensino Materno-infantil;
- 3.14 – Ampliação e reformas das Escolas Públicas Municipais;
- 3.15 – Aquisição de veículos;
- 3.16 – Construção de quadras poli-esportivas;
- 3.17 – Construção de Centros Culturais Esportivos;
- 3.18 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- 3.19 – Instalação da Biblioteca Pública Municipal;
- 3.20 – Construção a ampliação de Praças e jardins;
- 3.21 – Manutenção e encargos com a educação Pré-escolar;
- 3.22 – Manutenção e encargos com ensino de suplência;
- 3.23 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Educação;
- 3.24 – Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário de Educação;
- 3.25 – Manutenção e encargos com o Salário Educação;
- 3.26 – Manutenção e encargo com o fundo Salário Educação;
- 3.27 – Manutenção e encargos com o Programa Dinheiro na Escola;
- 3.28 – Manutenção e encargos com o Programa Merenda Escolar;
- 3.29 – Manutenção e encargos com a escola Família Agrícola;
- 3.30 – Construção do Balneário e Praça Desportiva Junto à represa Municipal do Ribeirão Bétis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R É N C I A M T

IV – SAÚDE E SANEAMENTO.

- 4.01 – Manutenção e encargos com a secretaria;
- 4.02 – Aquisição máquinas, equipamentos móveis e utensílios para a Secretaria de saúde e saneamento;
- 4.03 – Construção ou ampliação do Centro de Saúde;
- 4.04 – Manutenção e encargos com o Centro de Saúde;
- 4.05 – Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Saúde;
- 4.06 – Manutenção e encargos com o Laboratório de Análises Clinicas;
- 4.07 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Laboratório de Analises Clinicas;
- 4.08 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o posto Médico-Odontológico;
- 4.09 – Aquisição de veículos Ambulância;
- 4.10 – Aquisição de um veículo para Secretaria de Saúde;
- 4.11 – Construção de poços artesianos ou estação de captação de água;
- 4.12 – Construção e ampliação de rede de Distribuição de água;
- 4.13 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde (treinamento e capacitação de Recursos Humanos);
- 4.14 – Ampliação do Hospital Municipal;
- 4.15 – Manutenção e encargos com o Hospital Municipal;
- 4.16 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Hospital Municipal;
- 4.17 – Construção de Postos de Saúde;
- 4.18 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para os postos de Saúde;
- 4.19 – Manutenção e encargos com serviços funerários.
- 4.20 – Aquisição de Ambulatório Médico e odontológico para os Assentamentos Rurais;
- 4.21 – Construção do Laboratório Municipal.

V – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.

- 5.01 – Construção, implantação e ampliação de energia elétrica rural.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO.

- 6.01 – Construção e ampliação de rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da Cidade.
- 6.02 – Ampliação da iluminação pública das ruas e avenidas;
- 6.03 – Arborização das ruas e avenidas da cidade;
- 6.04 – Construção de casas populares para pessoas de baixa renda.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

VII – TRANSPORTE.

- 7.01 - Manutenção e encargo com a Secretaria de Viação e Obras Publicas;
- 7.02 - Manutenção e encargos com o setor de serviços urbanos;
- 7.03 - Manutenção e encargos com setor de obras e estradas;
- 7.04 - Aquisição de máquinas, móveis e utensílios, para a Secretaria de Viação de Obras Publicas;
- 7.05 - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- 7.06 - Construção e reforma de pontes e pontilhões;
- 7.07 - Conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- 7.08 - Construção, aberturas e manutenção de estradas Municipais;
- 7.09 - Aquisição de veículos;
- 7.10 - Construção de Meio Fio, guias e sarjetas;
- 7.11 - Construção de galerias de Águas Pluviais;
- 7.12 - Asfaltamento de ruas e avenidas;
- 7.13 - Sinalização de ruas e avenidas;
- 7.14 - Manutenção de estradas vicinais do município.

VIII – AGRICULTURA

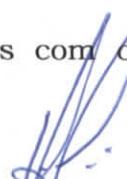
- 8.01 - Manutenção e encargos com a secretaria de Agricultura;
- 8.02 - Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas para a utilização no Campo Experimental e Viveiro Municipal;
- 8.03 - Aquisição de veículo para o Gabinete e assistência técnica ao agricultor;
- 8.04 - Construção e instalação do Mercado Público Municipal (Feira Livre);
- 8.05 - Incentivo, distribuição de mudas de Hortifrutigranjeiros e de exploração vegetal;
- 8.06 - Manutenção e encargos com palestras, dia de campo, sobre novos experimentos, novas tecnologias de Plantio, Controle de Pragas, Conservação de solos, treinamentos sobre manutenção e conservação de máquinas agrícolas.
- 8.07 - Manutenção e encargos com incentivo a diversificação de culturas e atividades agrícolas para atender a ociosa mão-de-obra dos nossos agricultores na entressafra.
- 8.08 - Manutenção e encargos com a estação metereologica;
- 8.09 - Manutenção e encargos com fundo municipal do trabalho.
- 8.10 - Manutenção e encargos com o gabinete do secretário da Agricultura;
- 8.11 - Firmar Convênios com a Embrapa, UFMT e outras entidades de estudo e pesquisa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065)529 1198.
FONE: (065) 529 1218/1298 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

IX – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E AÇÃO SOCIAL.

- 9.04 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o lar do idoso;
- 9.05 – Manutenção e encargos com o lar do idoso;
- 9.06 – Construção e instalação da casa do idoso;
- 9.07 – Manutenção e encargos com a casa do idoso;
- 9.08 – Manutenção e encargos da assistência médico-hospitalar;
- 9.09 – Manutenção e encargos com assistência ao menor e ao combate a fome;
- 9.10 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social;



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL.